



CONTRATO Nº 6675/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA WEB DOC LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES DO MÓDULO E-SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **WEB DOC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.179.112/0001-80, sediada a Praça Quinze de Novembro, nº 66, Sala 406, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-080, neste ato, representada pelo **Sr. DOUGLAS NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 025.703.060-37, RG nº 6093254107 SSP/DI RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 6675/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços em atualização e desenvolvimento de funcionalidades do Módulo E-social, do sistema e-Cidade, compreendendo o envio das fases 1ª, 2ª e 3ª conforme o cronograma oficial do Governo Federal (PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021), dos serviços de análise da versão S-1.0 (leiautes oficiais do Governo Federal), levantamento de requisitos, manuais, desenvolvimento das rotinas e homologação, com assessoria técnica, capacitação e suporte técnico mensal no e-Cidade, Software Público de Gestão Municipal (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro (www.softwarepublico.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade	Qty	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Serviço	01	Contratação de serviços em atualização e desenvolvimento de funcionalidades do Módulo E-social, do sistema e-Cidade, compreendendo o envio das fases 1ª, 2ª e 3ª conforme o cronograma oficial do Governo Federal (PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021), dos serviços de análise da versão S-1.0 (leiautes oficiais do Governo Federal),	R\$ 17.598,00	R\$ 17.598,00



			levantamento de requisitos, manuais, desenvolvimento das rotinas e homologação, com assessoria técnica, capacitação e suporte técnico mensal por seis (6) meses no e-Cidade, Software Público de Gestão Municipal (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro (www.softwarepublico.gov.br).		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, dar-se-á pelo período de 06 (seis) meses acompanhando os períodos prestados para cada fase, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço/Nota de empenho, emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato destinam-se a Coordenação Geral de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03.30.04.121.3020.2013 – Manutenção das Ações da Tecnologia da Informação – GTINFO, Elemento de Despesas 3390.40.0010 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1 Proceder com realização do serviço, objeto deste Contrato, no prazo fixado e de acordo com as especificações;
- 7.2 Obedecer as características dos produtos, especificados neste Contrato;
- 7.3 A Contratada fica responsável por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.4 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 7.5 Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;



7.6 Assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 8.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Gestor do Contrato;
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.6 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 8.7 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão de cada fase, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor(a), conforme adiante estabelecido:

FASE	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1ª Fase	30%
2ª Fase	30%
3ª Fase	40%

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Gestor deste Contrato será Roniclécio Firmino da Silva, matrícula 8675-4 servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 10.1 Realizar o acompanhamento técnico da execução do objeto, fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 10.2 Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.3 Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.4 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.5 Emitir atesto das Notas Fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;



- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 25 de Abril de 2022


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

DOUGLAS NUNES DA SILVA
SILVA:02570306037

Assinado de forma digital por
DOUGLAS NUNES DA
SILVA:02570306037
Dados: 2022.04.25 13:06:01 -03'00'

DOUGLAS NUNES DA SILVA
WEB DOC LTDA
CONTRATADA


RONICLÉCIO FIRMINO DA SILVA
GESTOR